TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

LICITAÇÃO PÚBLICA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº010-2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022 - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PROVIDÊNCIAS.

O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por ato de seu representante legal, o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, considerando-se o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 49 da Lei Federal nº8.666/93, bem como pelo disposto na Súmula 473 editada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal; considerando-se o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 009/2021 e Portaria INMETRO nº 379/2021, faz expedir Termo de Revogação de Licitação nº001/2022 em relação ao Processo Licitatório nº010/2022, Modalidade Pregão nº 002/2022, nos seguintes termos e fundamentos:

01-**Do Processo Licitatório. Possibilidade Jurídica de Revogação.** O art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2022[1] c/c art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93[2] c/c Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal[3] tratam da possibilidade jurídica de revogação de processo licitatório, inclusive com possibilidade de aplicação do juízo de

[1] Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
[2] Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
[3] Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

conveniência e oportunidade em se manter ou não o procedimento licitatório em curso.

02-**Dos Fatos Supervenientes.** Analisando-se o contido nos autos e o Processo Judicial nº 5000216-61.2022.8.13.0002 (Ação de Mandado de Segurança), onde se questiona a legalidade de previsão inserida no edital de licitação relativo ao pregão nº 002/2022, inclusive com medida liminar suspendendo-se o certame, destacam-se fatos supervenientes que impedem o prosseguimento do procedimento licitatório, restando evidente a necessidade de se sanear atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente o interesse público, os quais destacamos:

2.1-A revogação do processo licitatório admite a aferição da conveniência e oportunidade do órgão público licitante em relação à preservação do interesse público e a segurança da contratação, sendo cabível a revogação do certame em juízo de discricionariedade.

2.2-Extrai-se dos autos (Fls. 36/66) que o Processo Licitatório nº 010/2022, Modalidade Pregão nº 002/2022, trata de sistema de registro de preços. Portanto, trata-se de expectativa de contratação de fornecimento de produtos, o que não acarreta qualquer espécie de prejuízo aos licitantes que estão integrando o certame.

2.3-Entende-se inaplicável a instauração de procedimento administrativo específico e estabelecimento de contraditório e ampla defesa, na forma preconizada do § 3º do art. 49 da Lei Federal

nº 8.666/93 pela razão de que o processo não se concluiu e está suspenso por decisão judicial em nos autos PJe nº 5000216-61.2022.8.13.0002, sem formalização de contrato administrativo.

2.4-Pelo contido nos autos do Processo Judicial nº 5000216-61.2022.8.13.0002 em face da previsão disposta na cláusula 6.1, item IV, "a" do edital de licitação relativo ao Processo Licitatório nº 010/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, pela incidência da previsão inserida na Súmula 473 do STF, impõe-se a anulação de ofício do procedimento em curso.

03-**Da Conclusão. Revogação.** Portanto, tendo em vista os fundamentos contidos neste ato e, com fundamento do Parecer Jurídico nº 008/2022/PMA, pelo disposto no art. 49 c/c art. 109, I, "c" da Lei Federal nº 8.666/93; pelo conteúdo inserido no item IV da cláusula 6.1 do edital de licitação e em razão da suspensão liminar do processo licitatório decretada nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 5000216-61.2022.8.13.0002; em razão de fato superveniente e pela preservação do interesse público, decido pela revogação do Procedimento Licitatório nº 010/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022 em todos os seus termos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Abaeté, 09 de Setembro de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal